**SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº14/2023**

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE COMBATE ÀS FRAUDES E GOLPES PRATICADOS VIA TELEFONE, INTERNET E APLICATIVOS.

**Autoria: Vereador André da Farmácia e**

 **Vereador Hélio Silva**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a campanha permanente de combate às fraudes virtuais no âmbito do município de Sumaré.

**Art. 2º** Fica instituída a campanha permanente de combate a fraudes e golpes praticados via telefone, internet e aplicativos.

 **Art. 3º** a campanha consistirá em ações educativas visando orientar a população sobre cuidados a serem tomados para a prevenção de golpes virtuais.

 **§1º** o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas privadas, organização da sociedade civil e órgãos de defesa do consumidor para a execução da campanha permanente.

**§2º** Os materiais e recursos utilizados na campanha serão produzidos de forma objetiva e de fácil compreensão pelo público-alvo.

 **§3º** A campanha poderá atuar em ações específicas, como aquelas direcionadas aos idosos, por exemplo.

**§4º** A campanha de que trata esta Lei, de natureza educativa e preventiva, terá por objetivos:

**I** – prevenir a ocorrência de golpes e abusos econômicos, como por ocasião da contratação de empréstimos consignados, além de outros golpes financeiros comuns, tais como os aplicados por telefone, a emissão e o envio de cartão de crédito não solicitado, entre outros;

**II** – orientar as pessoas quanto aos riscos existentes na utilização da internet, inclusive para a aquisição de produtos e a contratação de serviços por meio de comércio eletrônico;

**III** – informar sobre as formas e mecanismos de identificação de possíveis fraudes e golpes e de navegação segura na internet.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.

**André da Farmácia**

**Vereador (PSC)**

**Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**

**JUSTIFICATIVA**

Temos a honra e satisfação de apresentar o presente Projeto de Lei dispondo sobre a companha permanente de combate às fraudes virtuais no âmbito do município de Sumaré.

Do início, cumpre-se evidenciar que os golpes e fraudes aplicados via telefone e internet estão cada vez mais comuns no Brasil. Em vista disso, pesquisa recente realizada pela Mobile Time/Opinion Box com uma amostra de 2.125 pessoas indicou que a cada quatro pessoas, três já sofreram tentativa de golpe por telefone.

 Outro fato importante a ser mencionado é que entre os golpes mais comuns estão o falso sequestro, no qual o golpista liga e pede um valor para o resgate de uma falsa vítima. Além disso, o *phishing* é outro golpe muito comum que atrai a pessoa para uma falsa página ‘oficial’ de determinado site e a vítima acaba fornecendo dados pessoais e bancários sem perceber que está sendo enganada. Outrossim, o *vishing* começa com uma ligação de um falso atendente de um serviço que a vítima já utiliza, como bancos e serviços públicos, visando obter dados pessoais, bancários, entre outros. Ademais, tem se tornado muito comum também a falsa oportunidade de emprego enviada por *SMS* ou *WhatsApp* com *links* suspeitos.

Com o desenvolvimento dos meios de comunicação e da internet, as formas de relacionamento com bancos e instituições financeiras tornou-se imediato, de modo que, muito facilmente é possível realizar uma compra, um pagamento, um empréstimo ou um investimento. Contudo, o domínio de ferramentas como aparelhos celulares, computadores e internet não está disseminado de modo equiparado a todas as pessoas, especialmente para os idosos, que, muitas vezes, não estão naturalizados a termos e instrumentos disponíveis nesses meios tecnológicos. Dessa forma, as pessoas idosas formam um grupo de muito interesse para indivíduos mal intencionados ou criminosos, que criam mecanismos para ludibriar e enganar àqueles que têm alguma dificuldade com meios tecnológicos.

 Sendo assim, é muito importante que sejam disseminadas todas as informações que ajudem as pessoas a se precaverem de crimes financeiros, principalmente no que se refere a compras não desejadas, empréstimos não solicitados, cobranças de taxas abusivas, entre outros.

Através de campanhas contínuas que informem a população sobre os métodos praticados para induzir situações financeiras não solicitadas, nossos cidadãos estarão melhor preparados para identificar propostas maliciosas e buscar por outros esclarecimentos ou ajuda.

 Por tratar-se de matéria de relevante interesse público, apresentamos este Projeto de Lei para que seja apreciado por esta Casa e, após análise e discussão em Plenário, que seja aprovado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.

**André da Farmácia**

**Vereador (PSC)**

**Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**